



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 679, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2014 e dá providências correlatas”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que dispõe o Código Tributário Municipal – CTM – Lei Complementar nº 02/97, Código Tributário Nacional e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os lançamentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos lançamentos tributários nos moldes da Lei Municipal nº 210/05,

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem a matéria,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2014, os valores constantes das tabelas do Código Tributário Municipal e legislação posterior, pelo percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), exceto os valores dos preços públicos que forem instituídos para vigorar a partir do próximo exercício.

**Art. 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Trabiju terá, para o exercício financeiro de 2014, como base de cálculo os valores venais vigentes no Cadastro Imobiliário Fiscal apurados pelo critério da Tabela do CTM e da Lei Municipal nº 37 de 20/12/1997.

**Art. 3º-** Os valores e formas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão aquelas definidas na Tabela II do CTM, segundo a atividade e especificidade dos serviços e do sujeito passivo do tributo.

**Art. 4º-** Os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda vigente no país.

**Art. 5º-** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana --- IPTU será lançado conjuntamente com as Taxas de Serviços Urbanos – TSU.

**§ 1º-** A parcela única vencerá em 10 de março de 2014, gozando, o contribuinte, de um desconto de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para o pagamento à vista.

**§ 2º-** O pagamento parcelado não sofrerá a redução do desconto, vencendo, a primeira no dia 10 de março e, as demais, todo dia dez de cada mês, até o mês de dezembro de 2014, totalizando 10 (dez) parcelas.

**Art. 6º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza --- ISSQN, a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e a taxa de serviço de fiscalização da vigilância sanitária municipal serão reajustados pelo mesmo índice, lançados em guias próprias, nas mesmas datas e condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 7º-** Na forma da Tabela IV e dos artigos 256 e ss., 278 e ss., 284 e ss., todos do CTM, as taxas de serviços urbanos terão, para o exercício 2014 os seguintes valores unitários.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>I</b>	<b>Coleta de Lixo</b>	<b>R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)</b>
<b>II</b>	<b>Iluminação Pública</b>	<b>R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)</b>
<b>III</b>	<b>Limpeza Pública</b>	<b>R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)</b>
<b>IV</b>	<b>Conservação de Vias</b>	<b>R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)</b>

**Art. 8º-** A taxa de licença terá seu valor calculado na forma da tabela III do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 9º -** Os demais tributos constantes no Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico, serão recolhidos antes da prestação de serviço ou utilidade.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de dezembro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício